

Prefeitura do Município de Alvinlândia - S. P.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/3001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (014) 473-1105 - FAX 473-1182

CEP. 17.430-000 — ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

LEI Nº 878/97

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o F.G.T.S. e dá outras providências correlatas.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Alvinlândia, contratar parcelamento de dívida para com o F.G.T.S., através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 202/95, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da Circular CEF. 77/96 de 11/11/96, relativo a dívida havida junto ao F.G.T.S.

Parágrafo Único - O parcelamento de que trata este artigo será de no máximo 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 2º - Para garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 31 de Março de 1.997

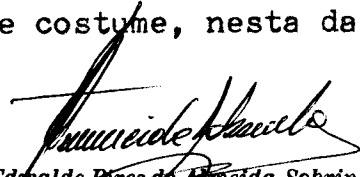

ALVINO DIAS

Prefeito Municipal

RG. 5.319.952 - CPF. 444.444.888-72

Publicada e afixada no lugar de costume, nesta data.

epas/sc.


Edvalde Pires de Almeida Sobrinho
Secretário Munic. da Administração

RG. nº 5.071.457

